

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**  
(Da Sra. GEOVANIA DE SÁ)

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração, em ano eleitoral, como medida de combate e prevenção à Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração, em ano eleitoral, como medida de combate e prevenção à Covid-19.

Art. 2º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 105-B:

“Art. 105-B. No período em que perdurar a situação de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional em virtude da pandemia de Covid-19, não será aplicado o disposto no § 10 do art. 73 desta Lei.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo somente se aplica aos casos em que a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública seja uma medida direta de combate e prevenção à covid-19 ou dos efeitos decorrentes da crise por ela gerada.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Nosso país vive em estado crítico devido à pandemia de SARS-CoV-2 (COVID-19). A cada dia, a doença provoca um aumento



\* C D 2 0 5 3 9 2 4 5 1 2 0 0 \*

assustador no número de mortes, chegando à triste marca de mais de 23 mil mortos no fim do mês de maio.

Em situações como essa, é incontestável que as medidas para o enfrentamento dos efeitos de uma pandemia geram um aumento de gastos públicos imprevisíveis na realidade nacional, quando da elaboração dos orçamentos e planos de governo, bem como exigem dos governantes medidas mais contundentes.

Outrossim, o país já sente os graves efeitos da crise econômica advinda do combate à pandemia, especialmente em relação ao fechamento do comércio e ao isolamento social.

*O desemprego aumentou em todas as regiões do Brasil durante o primeiro trimestre de 2020, período que começou a sentir os efeitos da chegada do novo coronavírus ao país (...) A alta taxa de desocupados foi sentida principalmente na Região Nordeste, indo de 13,6% no último trimestre de 2019 a 15,6% nos três primeiros meses deste ano. A taxa também aumentou no Sudeste (11,4% a 12,4%), Norte (10,6% a 11,9%), Centro-Oeste (9,3% a 10,6%) e Sul (6,8% a 7,5%)<sup>1</sup>. Vale ainda ressaltar que, nos meses de abril e maio do ano corrente, o desemprego aumentou ainda mais.*

Assim, a presente proposição tem o objetivo de atenuar os efeitos econômicos gerados pela crise e pelo aumento do desemprego, possibilitando a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública no ano em que se realiza a eleição. Obviamente, tomamos o cuidado de que essa excepcionalidade somente seja possível caso o ato seja uma medida direta de combate à situação de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19 e apenas no período em que perdurar a situação de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.

Apesar de o próprio § 10 do art. 73 da Lei das Eleições excepcionar os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no

---

<sup>1</sup> Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/05/desemprego-aumentou-em-12-estados-com-avanco-do-coronavirus.shtml>>. Acesso em 16/05/2020



\* C 0 2 0 5 3 9 2 4 5 1 2 0 \* LexEdita

exercício anterior, entendemos que a alteração na legislação especificamente para a pandemia de Covid-19 é necessária.

Ressaltamos que, na história recente do país, nunca vivemos uma pandemia das dimensões da Covid-19. Além disso, até então, as calamidades excepcionadas eram relacionadas a desastres naturais ou pequenos surtos epidêmicos. Assim, as medidas levadas a efeito tinham alcance reduzido no âmbito da saúde pública e distribuição de bens e benefícios às populações afetadas.

Dessa forma, a presente proposição ainda traz mais segurança jurídica aos governantes para que tornem mais efetivo e eficiente o combate à pandemia que vivemos.

Certa de que os nobres Pares bem poderão compreender a importância da matéria, aguardo confiante a sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

## Deputada GEOVANIA DE SÁ

2020-5511